

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE MULTA ADMINISTRATIVA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, nº 80 – Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, em sequência designado simplesmente **TRE-PI** e a empresa **SELETIV - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, 11, sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turú, São Luís-MA, CEP: 65065-470 Telefone/Fax: (98) 98353-9560, E-mail: contato.nortmar@gmail.com, representada neste ato por **Paulo Roberto Carneiro de Oliveira**, aqui designado simplesmente **DEVEDOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE MULTA ADMINISTRATIVA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR**, renunciando expressamente a qualquer contestação/recurso quanto ao valor e procedência da dívida, **confessa em caráter definitivo e irretratável** e assume integral responsabilidade de pagamento da multa administrativa relacionada na Cláusula 2ª, determinadas de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado ao **TRE-PI** o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, bem como o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR**.

Cláusula 2ª. A dívida foi consolidada conforme valor básico inicial demonstrado abaixo, ficando o **DEVEDOR**, desde já, ciente de que pedido de parcelamento não se aplicará aos processos acobertados pela garantia contratual que tiveram a expectativa de sinistro registrada, capaz de quitar total ou parcialmente o valor da multa, ficando o saldo devedor remanescente, não adimplido pela garantia, abrangido no parcelamento:

PROCESSO	VALOR DA MULTA	VALOR A SER PARCELADO
0009330-38.2021.6.18.8000	R\$ 37.771,34	R\$ 37.771,34
VALOR DE CADA PARCELA (37.771,34/24)		R\$ 1.573,80

Cláusula 3ª. Do total referido na Cláusula 2ª, foi pago o valor de R\$ 1.573,80, em 14/08/2024, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, referente à primeira parcela.

Cláusula 4ª. A partir da data do pagamento mencionado na Cláusula 3ª, procedeu-se a nova consolidação, deduzindo o valor pago aos cofres da União, cujo montante passa a ser discriminado a seguir: Valor total a ser parcelado (R\$ 37.771,34) - Valor pago (R\$ 1.573,80) = **Saldo devedor (R\$ 36.197,54)**

Cláusula 5ª. Tendo o **DEVEDOR** solicitado o pagamento parcelado da multa especificada na Cláusula 2ª, este lhe é deferido por Decisão do Des. Presidente do **TRE-PI** em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas**, sendo tal acordo formalizado conforme o presente Termo, restando **23 (nove) parcelas a serem pagas**, atualizadas monetariamente, de acordo com a Lei nº 10.522 de 19 de Julho de 2002, nas condições demonstrada a seguir:

TOTAL DA DÍVIDA	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA	VENCIMENTO DE CADA PARCELA
R\$ 36.197,54	23	R\$ 1.573,80	Último dia útil de cada mês

Cláusula 6ª. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Cláusula 7ª: O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula 8ª. Será considerada a data de vencimento o último dia útil de cada mês.

Cláusula 9ª: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Cláusula 10ª. O DEVEDOR declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, a dívida foi atualizada, com incidência dos demais acréscimos legais até a data da quitação.

Cláusula 11ª. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de qualquer parcela nos termos acordados.

Cláusula 12ª. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável da dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

Cláusula 13ª. O DEVEDOR declara-se ciente de que a rescisão/cancelamento automático do presente acordo implicará vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a imediata apuração do saldo devedor, providenciando-se o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.

Cláusula 14ª. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seus dados cadastrais ao TRE-PI.

Cláusula 15ª. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula 16ª. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula 17ª. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado ou à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula 18ª: Fica o DEVEDOR ciente de que é vedado o parcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente termo lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente

SELETIV - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA
Paulo Roberto Carneiro de Oliveira
Representante Legal

Em 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/09/2024, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002216887** e o código CRC **AC15330D**.

0009330-38.2021.6.18.8000

0002216887v2

